

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria dos vereadores José Cláudio Martins dos Reis, Murilo Antonialli Giordan e Fabiana Sandoval

LEI NO. 4.058 de 06 de novembro de 2025.

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA O PROGRAMA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO DE TUTORES E A MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Casa Branca, Estado de São Paulo, o Programa Permanente de castração, microchipagem e conscientização de tutores de cães e gatos, em conformidade com o Decreto nº 12.439, de 17 de abril de 2025, Lei Federal nº 13.426/2017, art. 225, §1º, VII e art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, com objetivo de promover o bem-estar animal, saúde pública e tutela responsável.

Parágrafo único. As ações do programa serão realizadas pelo Poder Executivo em datas a serem definidas através do programa de bem-estar animal, posse responsável, coibição de abandono e maus tratos, pelos veículos de comunicação dos departamentos e secretarias de meio ambiente e saúde.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – obrigatoriedade de microchipagem de cães e gatos em ONG de proteção aos animais realizados com recursos públicos, Tutores e responsáveis: a microchipagem é voluntária;

II – realização de campanhas de castração com recursos municipais, estaduais, federais, de ONGs de proteção animal e Poder Executivo Municipal;

III – conscientização e orientação de tutores de cães e gatos acerca da identificação desses animais, assim como tutela responsável, coibição de abandono, superpopulação, buscando disseminar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



informações com o maior número de tutores, além de um controle dos animais resgatados através de recursos públicos.

Art. 3º. Implantação, pela Prefeitura e ONGs, de um Cadastro Único Municipal de Animais Domésticos, através do Gov.SP ou similar, criando uma rede de adoção responsável, observadas as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) na qual constarão as seguintes informações:

- I – informações básicas pessoais dos tutores (Nome, RG, CPF, residência atual);
- II – identificação dos animais através de microchipagem (nome, espécie, porte, raça, sexo, pelagem, idade, número do microchip);
- III – adoções responsáveis;
- IV – número de animais sob tutela;
- V – castrações, vacinas e tratamentos realizados;
- VI – cadastro de ONG – CNPJ;
- VII – destino dos animais.

Art. 4º. As campanhas de conscientização e orientação de adoção responsável poderão ser realizadas nas escolas municipais, estaduais e demais órgãos públicos, praças e parques, com devida autorização do setor responsável.

Parágrafo único. A aplicação de microchip deverá ser realizada, obrigatoriamente, por médico veterinário responsável devidamente qualificado com CRMV ativo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias e convênios com clínicas privadas e entidades de proteção animal para realização da castração e microchipagem, para atualização de banco de dados do Cadastro Único Municipal de Animais Domésticos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado por organizar, divulgar e executar as ações previstas nesta lei, observados os princípios do bem-estar animal e da saúde pública.

Art. 7º. As Informações fornecidas no cadastro (microchip) de animais domésticos, cães e gatos, são de responsabilidade do declarante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



sob fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Saúde, que poderá incorrer em sanções penais e administrativas de ambas as partes, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por custeio de verbas acessórias como emendas parlamentares, emendas impositivas e programas governamentais do Estado ou União.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL